

Crime consumado e tentativa

Crime consumado

- ▶ Art. 14, I , CP
- ▶ Ex. A desferre, com ânimo necandi, 6 tiros em B, vindo este em falecer em razão dos disparos. (enquadramento da figura típica como crime consumado ao artigo 121 do CP)

Crime tentado

- ▶ Art. 14, II, CP
- ▶ É a realização incompleta da figura típica.
- ▶ Ex. A desferiu, com ânimo necandi, 6 tiros em B, vindo este a ser socorrido e sobreviver (por circunstâncias alheias a vontade de A). Art. 121, caput, combinado com o art. 14, II, ambos do P.

Tentativa em branco ou incongruente

- ▶ É a tentativa nos crimes contra a pessoa, que porém não causa lesões à vítima.
- ▶ Ex. A , com animus necandi, desfere 6 tiros em B, mas erra todos.

Teorias que fundamentam a punição da tentativa

- ▶ **Subjetiva (volutarística ou monista):** considera apenas o desvalor da ação, desconsiderando o desvalor do resultado. Assim, abre possibilidade para punir atos preparatórios, e para esta teoria nem sempre deve o juiz atenuar a pena.

Teorias que fundamentam a punição da tentativa

- ▶ **Objetiva (realística ou dualista):** o fundamento da punição é o perigo efetivo que o bem jurídico correu. É a teoria adotada pelo art. 14, II, CP. Considera para a punição tanto o desvalor da ação, quanto do resultado. A redução da pena é obrigatória.

Teorias que fundamentam a punição da tentativa

- ▶ **Subjetivo-objetiva (teoria da impressão):** junção da vontade criminosa + risco o bem jurídico. É faculdade do juiz diminuir a pena.

Teorias que fundamentam a punição da tentativa

- ▶ **Teoria sintomática:** o fundamento da punição da tentativa leva em conta a periculosidade do indivíduo, abrindo possibilidade de punição dos atos preparatórios, e não necessitando reduzir a pena.

Dolo e culpa na tentativa

- ▶ Não há tentativa de crime culposo.
- ▶ Há discussão sobre a aceitação da tentativa em crimes com dolo eventual (parte da doutrina aceita, outra parte não).
- ▶ Há possibilidade de haver tentativa no crime de ímpeto (acesso de fúria ou paixão).

Iter criminis

- ▶ **Fase interna** → ocorre na mente do sujeito, abrangendo as seguintes etapas:
 - ▶ - **cogitação**: ideia de praticar o crime;
 - ▶ - **deliberação**: consideração pelo agente dos prós e contras que envolvem a prática do crime.
 - ▶ - **resolução**: decisão efetiva do agente de praticar o delito.

- ▶ **Obs.:** - nem sempre todas as etapas estarão presentes; - a fase interna não é punida.

Iter criminis

- ▶ **Fase externa** → exteriorização através de atos o objetivo da prática criminosa.
- ▶ - **manifestação**: o agente afirma para quem quiser ouvir que irá praticar o ato criminoso. Não pode ser punido como tentativa, mas pode ser punido como ameaça.
- ▶ - **preparação**: através de atos o agente começa a se preparar para o delito. Ex. sujeito que adquire uma faca no supermercado. Em regra os atos preparatórios não são punidos no Brasil.

Iter criminis

- ▶ - **Execução:** fase de realização da conduta descrita no tipo penal. Ex. dar tiros em direção à vítima. É punido.
- ▶ - **consumação:** momento de conclusão do delito, reunindo todos os elementos do tipo penal. Ex. morte da vítima no homicídio.

Iter criminis

- ▶ - **exaurimento (consumação material):** é a produção de lesão ao bem jurídico protegido após a consumação do delito. Ex. crimes formais quando atingem o resultado previsto no tipo, mas que não é obrigatório para a punição. Ex. recebimento de resgate no crime de extorsão mediante sequestro.

Crimes que não admitem tentativa

- ▶ Crimes culposos
- ▶ Preterdolosos
- ▶ Unisubsistentes
- ▶ Omissivos próprios
- ▶ Delitos habituais próprios

Crimes que não admitem tentativa

- ▶ Contravenções penais (Lei de contravenções, art. 4º)
- ▶ Delitos condicionados
- ▶ Crimes de atentado
- ▶ Crimes permanentes de forma omissiva

Crimes que não admitem tentativa

- ▶ Crimes que punem somente atos preparatórios de outros
- ▶ Crimes cujo tipo penal é formado por condutas abrangentes. Ex. loteamento clandestino ou desautorizado.

Diminuição de pena na tentativa

- ▶ O juiz deve considerar o *iter criminis* realizado. Quando mais se aproximar do resultado lesivo, menor será a diminuição da pena. Quanto mais longe ficar do resultado lesivo, maior será a diminuição.
- ▶ Obs.: no CPM, art. 30, parágrafo único, há exceção à regra da diminuição obrigatória da pena (no caso de excepcional gravidade).

Tentativa perfeita e imperfeita

- ▶ **Perfeita (acabada, frustrada ou crime falho)** → o agente faz tudo o que pode para consumir o crime, mas este por circunstâncias alheias a sua vontade não se consuma (ex. A desfere 6 tiros em B, e acreditando que este faleceu se afasta do local. No entanto, A, socorrido por outras pessoas sobrevive.
- ▶ Neste caso haverá menor diminuição da pena.

Tentativa perfeita e imperfeita

- ▶ **Imperfeita (inacabada)** → situação em que o agente não consegue finalizar todos os atos executórios de sua vontade, pois é interrompido por causas alheias a sua vontade. Ex. A começa a desferir tiros em B, mas durante a execução (enquanto A ainda acredita que B está vivo) A é segurado por terceiros não concluindo totalmente o iter criminis. Nesse caso a diminuição da pena será maior.

Crime falho e tentativa falha

- ▶ **Crime falho** → tentativa perfeita
- ▶ **Tentativa falha** → o agente acredita que não pode prosseguir na execução, embora possa. Ex. aponta a arma para a vítima, mas outra pessoa lhe diz que ela está descarregada, e ele não atira (no entanto a arma está carregada).

Desistência voluntária

- ▶ O agente cessa no meio da execução, por haver voluntariedade na conduta.
- ▶ Responderá somente pelo que já praticou.
- ▶ Há de haver voluntariedade, mas não necessariamente espontaneidade.
- ▶ Execução retomada → o autor pretende realizar o crime utilizando determinado método que falha, embora possa prosseguir na conduta com outro método decide parar. Parte da doutrina diz que é tentativa falha outra parte que é desistência voluntária.

Arrependimento eficaz

- ▶ Ocorre entre o término do processo executório e a consumação.
- ▶ Só responde pelo que já praticou.

Desistência, arrependimento e tentativa

- ▶ Desistência e arrependimento → o agente voluntariamente não deseja mais o resultado lesivo.
- ▶ Tentativa → o agente deseja, mas não consegue.

Arrependimento posterior

- ▶ Art. 16 CP
- ▶ Somente para os crimes sem violência ou grave ameaça.
- ▶ Causa pessoal de redução de pena.

Arrependimento posterior

- ▶ **Requisitos para aplicação:**
- ▶ Ausência de violência ou grave ameaça a pessoa;
- ▶ Reparação do dano ou restituição da coisa;
- ▶ Necessidade de existência de efeito patrimonial;

Arrependimento posterior

- ▶ Voluntariedade na reparação ou restituição
- ▶ Limite temporal para a reparação ou restituição: até o recebimento da denúncia ou queixa.

Critérios para a diminuição da pena

- ▶ Espontaneidade do agente
- ▶ Celeridade na devolução

Crime impossível

- ▶ Tentativa inidônea, impossível, inútil, inadequada, quase crime, tentativa não punível...
- ▶ O agente utiliza meios absolutamente ineficazes ou se volta contra objetos absolutamente impróprios.
- ▶ Exclui a tipicidade.

Questão de Prova

- ▶ Flagrante provocado, esperado e crime impossível.
Sumula 145 STF

Referências Bibliográficas

- ▶ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. V. 1. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ▶ GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 15 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.
- ▶ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral e especial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.